DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8435/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/07154/2017
PROTOCOLO	: 1806671
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes (Prefeito Municipal à época).

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa correspondente a 85 (oitenta e cinco) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes, consoante Acórdão – AC00 - 1350/2021 (fls. 460-468).

Conforme certificado às fls. 475-476, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 2ª PRC – 10846/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Ao aderir ao REFIC (certificado às fls. 475-476), não restou pendência para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a').

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

ARNAEBSA